

A Eficácia da Lei Complementar 128/2008 em Face a Formalização do Microempreendedor Individual no Município de Cacoal/RO¹

WAGNER DE MENDONÇA GIBIM

Pós-graduado em Gestão Pública pela
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Cacoal-RO, Brasil

ELEONICE DE FÁTIMA DAL MAGRO

Doutora em Geociências e Meio Ambiente e
Docente do curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Cacoal-RO, Brasil

ODIRLEI ARCANGELO LOVO

Doutor em Teologia e Docente do curso
de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Cacoal-RO, Brasil

MATEUS DAL MAGRO OLIVEIRA

Acadêmico de Direito e de Ciência Política
Universidade Federal de Rondônia – UNIR &
Centro Universitário Internacional - UNINTER
Cacoal-RO, Brasil

Abstract:

Following Complementary Law n° 128/08, the Federal Government of Brazil created the Individual Microentrepreneur program (MEI), with the main purpose of fighting the issue of informality in the job market. The objective of this research consists of evaluating the efficacy of the benefits provided by the referred Law for the microentrepreneurs related to the social security, laborite, tributary and financial areas. Regarding its nature, the research classifies as applied through the utilization of questionnaire with open and closed questions; regarding its objectives, exploratory and descriptive, and regarding its method of approach, qualitative. The results show that the MEIs, in their majority, did not have issues gaining access to the benefits. Despite this, it is necessary to highlight the necessity for

¹[ENG.]The Efficacy of Complementary Law 128/2008 towards the Formalization of the Individual Microentrepreneur in the City of Cacoal/RO.

improvements, mainly in regards to the incentives towards sales to the government, registry costs and amount of employees.

Keywords: Individual Microentrepreneur; Informality; Formalization; Cacoal.

Resumo:

Com a Lei Complementar nº 128/08, o Governo Federal criou o programa Microempreendedor Individual (MEI), cuja principal finalidade é combater a informalidade no Brasil. O objetivo da pesquisa consiste em avaliar a eficácia dos benefícios proporcionados pela Lei Complementar nº 128/08 para os microempreendedores nas áreas previdenciária, trabalhista, tributária e financeira. Quanto à natureza, a pesquisa classifica-se como aplicada utilizou questionário com perguntas abertas e fechadas; quanto aos objetivos, exploratória e descritiva e quanto ao método de abordagem, qualitativa. Os resultados evidenciam que os MEIs na sua maioria não encontraram dificuldades de acesso aos benefícios. No entanto, ressalta-se a necessidade de melhorias, principalmente no que se refere aos incentivos às vendas para o governo, custo de registro e quantidade de funcionários.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual; Informalidade; Formalização; Cacoal.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho informal é tema recorrente de debates no cenário social pois tem forte presença no mercado de trabalho. No entanto, carece de atenção no que se refere a políticas públicas para melhoria das condições socioeconômicas (SACHS, 2004a; 2004b).

A informalidade pode estar relacionada a diversos fatores, como a falta de recursos do empreendedor, extrema burocratização tanto para a abertura quanto para o encerramento de empresas e as altas taxas tributárias existentes no país. Com isso, a permanência na informalidade tende a parecer interessante em análise superficial, o que acaba por acarretar em desvantagens ao trabalhador que, por sua vez, não conta com benefícios do governo como cobertura previdenciária, licença maternidade, aposentadoria e auxílio doença, além da dificuldade de acesso a empréstimos ou financiamentos para seu negócio. O governo, também prejudicado, deixa de arrecadar, o que

induz com que investimentos sejam drenados para outras áreas (SACHS, 2004a).

O Governo Federal instituiu a Lei complementar nº 128 de 19 de dezembro 2008, que estabelece condições diferenciadas para que o Microempreendedor possa se tornar um empreendedor legalizado, desburocratizando todo o processo de formalização, reduzindo de forma significativa a carga tributária, com seguridade social, acesso facilitado aos serviços bancários, bem como vantagens proporcionadas a uma empresa que possui registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), como emissão de nota fiscal e participação em licitações públicas (BRASIL, 2008).

Surge aí a figura do Microempreendedor Individual (MEI), com o objetivo de alcançar potenciais empreendedores menores, os chamados autônomos ou ambulantes e que, normalmente, trabalham na informalidade. No entanto, formalizar o microempreendedor não significa que o problema da informalidade no Brasil esteja resolvido ou amenizado.

Faz-se necessário avaliar a efetividade da Lei Complementar 128/2008, para verificar se na prática, as vantagens e benefícios realmente acontecem, caso contrário, muitos microempreendedores, mesmo a princípio formalizados no papel, acabam por não serem contemplados com os benefícios proporcionados pela lei, fazendo com que a política pública de retirada da informalidade não atinja seus objetivos de maneira concreta e abrangente.

Silva (1999) enfatiza ainda que, além da mensuração objetiva de resultados, a avaliação possui também um caráter qualitativo, constituindo-se em um julgamento sobre o valor das intervenções e políticas governamentais por parte dos usuários ou beneficiários. A decisão de aplicar determinados recursos públicos em uma ação pressupõe a atribuição de valor e legitimidade aos seus objetivos, e a avaliação tem por finalidade verificar o cumprimento das metas estabelecidas.

Nessa mesma linha de entendimento, Ala-Harja e Helgason (2000) acrescentam que a avaliação de programas é um mecanismo que tem como objetivo a melhoria do processo de tomada de decisões. Embora não se destine a resolver ou substituir juízos subjetivos, a avaliação oferece ao governante conhecimento dos resultados de um dado programa, que pode ser utilizado para melhorar a concepção ou

implementação de um programa, fundamentar decisões, bem como melhorar a prestação de contas sobre políticas e programas públicos.

Para Cavalcanti (2006), a avaliação pode ser considerada um importante mecanismo de gestão, uma vez que fornece informações e subsídios para tomada de decisão dos gestores, bem como para os formuladores e implementadores de programas, pois possibilita conhecer o que está acontecendo para atuar diretamente sobre os fatos, de forma a realizar ajustes necessários, o que eleva a credibilidade das ações públicas graças à sua maior transparência e potencial melhora.

Considerando o exposto, reforça-se que a avaliação é essencial no sentido de conhecer os resultados da implementação de políticas e programas governamentais, uma vez que oferece informações para nortear o processo decisório, no que se refere à melhoria e até mesmo à continuidade ou não de determinadas atividades, programas ou políticas públicas.

No caso do MEI, objeto de estudo da presente pesquisa; a avaliação permitirá verificar o grau de eficácia da aplicação das políticas públicas no que se refere à redução da informalidade e se a Lei complementar nº 128/2008, com os benefícios e vantagens a que se propõe, contribui para a sustentabilidade dos empreendimentos e uma melhor adequação à realidade econômica e social dos microempreendedores.

Neste sentido, a presente pesquisa se justifica de forma relevante por ser um tema de importância nos âmbitos empresarial, social e econômico.

Considerando o exposto, se tem como objetivo geral avaliar se as políticas públicas decorrentes da Lei 128/2008, destinadas a incentivar os microempreendedores individuais, possuem eficácia retirando-os da informalidade, com seus incentivos nas áreas previdenciária, trabalhista, tributária e financeira no município de Cacoal/RO, e apresenta como objetivos específicos:

1. Analisar a adesão do Microempreendedor Individual (MEI) à Lei Complementar 128/200 no município de Cacoal/RO;
2. Identificar vantagens proporcionadas ao Microempreendedor Individual com a adesão à Lei complementar 128/2008; e

3. Avaliar a eficácia dos benefícios nas áreas previdenciária, trabalhista, tributária e financeira que a Lei Complementar 128/2008 proporciona ao Microempreendedor.

Em virtude da grande incidência de trabalhadores informais no país, o Congresso Nacional votou, no ano de 2008, um Projeto de Lei que tinha como proposta central a saída de trabalhadores da informalidade de forma menos burocrática, a Lei Complementar nº128, de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008), que oportuniza àqueles que se encontram na informalidade a formalizar-se, enquadrando-os na figura do Microempreendedor Individual (MEI).

Essa Lei Complementar foi criada objetivando incentivar a formalidade de empreendedores, principalmente aqueles que trabalham por conta própria e donos de pequenos negócios (economia informal) concedendo-lhes vantagens e benefícios que somente um empresário devidamente formalizado usufruiria até então.

A finalidade do Governo Federal com relação aos empreendedores individuais com a edição desta Lei foi fornecer meios institucionais para retirá-los da informalidade, conduzindo-os para o mundo da legalidade, além de possibilitar o aprimoramento da vida desses trabalhadores e de suas famílias ao possibilitar a estes cobertura previdenciária e proteção social. Nessa perspectiva, o Estado tem procurado ser atuante tanto na entrega de produtos e serviços à sociedade quanto como um indutor estratégico do desenvolvimento nacional, por meio de múltiplos arranjos dos quais participam diferentes atores, aplicando modelos de gestão voltados para resultados cujo propósito reside no impacto direto na qualidade de vida da sociedade, na maximização de eficiência de arrecadação dos recursos públicos e na responsabilização perante a população (ALEIXO *et al.*, 2013).

Todavia, apesar de importantes iniciativas efetivadas, faz-se necessário avaliar em que grau as pretensões da Lei realmente alcançaram o público alvo. Sachs (2004a; 2004b) enfatiza que, para que os benefícios de leis que visam melhorias para microempreendedores se tornem reais, considerando as desvantagens estruturais nas quais esse público se encontra, estas devem:

- a) promover a desburocratização e o barateamento do processo de abertura de novos empreendimentos, ou seja, reconhecer e trabalhar ativamente para que seja menos dispendioso;
- b) ter um regime fiscal preferencial e simplificado, com alíquotas menores e ser mais abrangente, de maneira a incluir todos os impostos de todas as esferas;
- c) proporcionar benefícios por meio de um Simples previdenciário;
- d) promover acesso à tecnologia, que pode requerer a criação de serviços de extensão técnica urbana à imagem da extensão rural;
- e) proporcionar o acesso ao crédito amplo e barato, como por exemplo: microcrédito, acesso a bancos públicos e às cooperativas;
- f) facilitar o acesso aos mercados, com especial destaque ao tratamento preferencial para os microempreendedores nas compras e licitações públicas, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos; e
- g) apoio a todas as formas de empreendedorismo coletivo dos micro e pequenos produtores, que constituem um excelente respaldo ao empreendedorismo individual, onde os progressos alcançados determinarão em parte a futura configuração da economia brasileira, na medida em que as saídas da informalidade podem se dar na direção do mercado capitalista ou da economia solidária.

Nesse contexto, é de suma importância avaliar a efetivação do acesso de implantação da Lei do MEI, uma vez que esta prevê benefícios que coadunam com as necessidades e objetivos de propostas que resolvem os problemas de inclusão produtiva, como por exemplo, o que defende Sachs (2004a; 2004b).

Uma administração comprometida tem entre seus principais desafios a avaliação dos programas e serviços colocados à disposição da população, por meio de indicadores destinados às atividades de diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas e projetos; esse tipo de avaliação contribui para o alcance de maior eficiência na alocação de recursos, de eficácia e qualidade dos serviços prestados à

população, além de produzir bases sustentáveis para a tomada de decisões (ALEIXO *et al.*, 2013).

São úteis aos gestores que precisam planejar algum tipo de programa e projeto, para execução de ações, análises de projetos, ou para ampliação, e até mesmo para acompanhar a rotina de trabalho, quanto à eficiência, eficácia e efetividade dos objetivos legais, além de trazerem subsídios para as atividades de planejamento público e formulação de políticas sociais, possibilitando o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população.

Diante do contexto, a presente pesquisa visa responder a seguinte indagação: Na prática, a Lei Complementar nº 128/2008 oportuniza ao microempreendedor individual (MEI) as vantagens a qual se sugere?

Com esse intuito, a pesquisa foi realizada no município de Cacoal/RO, que possui um universo de 3.789 MEIs cadastrados no CNPJ até 05 de setembro de 2020, de onde foram selecionados 2.116 microempreendedores que informaram, em cadastro no momento da sua formalização, o e-mail e/ou número de telefone celular. A pesquisa foi realizada por meio de questionário formulado no Formulário *Google* e enviado por e-mail e/ou mensagem pelo aplicativo WhatsApp, no período de março a junho de 2021, dos quais obteve-se 368 respostas.

A pesquisa tem, entre outras contribuições: apresentação de uma coletânea sobre Legislação do Microempreendedor Individual; formação de um banco de dados sobre o MEI do município de Cacoal/RO contemplando a avaliação do programa; fornecimento de subsídios para tomada de decisão no que se refere ao aperfeiçoamento do programa MEI, com destaque para a efetividade de sua eficácia; e, a possibilidade de incrementar a efetividade da política pública com vistas a criar condições necessárias ao aumento da produtividade e os incentivos corretos para redução das diversas formas de informalidade envolvidas nos pequenos negócios.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão da literatura apresenta conceitos, abordagens e iniciativas do governo no sentido de promover o empreendedorismo no Brasil, com destaque para o MEI, a formalidade e a informalidade das

empresas, bem como a Lei Complementar nº 128/2008 e outras normativas legais afetas à matéria objeto da pesquisa ora realizada.

2.1 FORMALIDADE *versus* INFORMALIDADE

De acordo com Camargo e Giambiagi (2008), a denominação *setor informal* é definida como o conjunto de atividades econômicas em que não há uma separação nítida entre capital e trabalho. Classificam-se como trabalhadores informais aqueles que trabalham por conta própria, os prestadores de serviços independentes, os vendedores autônomos, os pequenos produtores e comerciantes e os respectivos ajudantes que não tenham registro nos órgãos competentes.

A economia informal é composta pela produção de bens e serviços, e sua finalidade é burlar a fiscalização em todas as esferas administrativas, quer sejam trabalhistas, previdenciárias ou tributárias (ALEIXO *et al.*, 2013).

As empresas formais, por sua vez, possuem uma estrutura organizada, são reconhecidas juridicamente de fato e de direito, são planejadas e deliberadamente representadas trazendo segurança a qualquer tipo de relação financeira, diferentemente da informal, onde seus relacionamentos não são documentados e nem reconhecidos oficialmente, o que traz incertezas nas relações financeiras (NUNES, 2010).

Existem fatores determinantes para que os comerciantes continuem na informalidade, dentre eles os altos impostos, que sufocam as empresas, as exigências dos sindicatos, a impunidade da justiça, os juros altos, dentre outros (NUNES, 2010).

Formalizar significa registrar, sair da informalidade. Existem vantagens de se formalizar e, por outro lado, existem riscos para quem não se formaliza. As empresas formalizadas, além de terem acesso a diversos benefícios, passam de fato a existir e a ter direitos, a exemplo do acesso a crédito bancário, os proprietários fazerem jus a aposentadoria, auxílio maternidade e a cobertura previdenciária, dentre outras vantagens (SEBRAE 2021). Uma das maneiras de formalização da atividade desenvolvida encontra respaldo na cultura empreendedora, abordada a seguir.

2.2 EMPREENDEDORISMO

Hisrich, Peters e Shepherd (2014) definem empreendedorismo como o processo de criar algo novo, dedicando o tempo e o esforço que forem necessários, assumindo os riscos financeiros, psíquicos e sociais correspondentes e recebendo as consequentes recompensas da satisfação e da independência financeira e pessoal. Nota-se que em quase todas as definições de empreendedorismo, o empreendedor deve apresentar um tipo de comportamento que abrange, conforme enfatizado pelos referidos autores:

- a) tomar iniciativa;
- b) organizar e reorganizar mecanismos sociais e econômicos a fim de transformar recursos e situações para proveito prático;
- e
- c) aceitar o risco ou o fracasso.

Numa visão mais simplista, pode-se entender como empreendedor aquele que inicia algo novo, que vê o que ninguém vê, enfim, aquele que realiza antes, aquele que sai da área do sonho, do desejo, e parte para a ação (VELHO, 2017).

No Brasil, o conceito de empreendedorismo tem se disseminado, com sua intensificação ocorrida no final dos anos 1990, segundo Dornelas (2018). O autor enfatiza que existem diversos fatores que podem explicar esse interesse pelo assunto, como a preocupação com a criação de novas pequenas empresas duradouras e a necessidade da diminuição das elevadas taxas de mortalidade desses empreendimentos, que são, sem dúvida, motivos para a popularização do termo empreendedorismo, o qual tem recebido especial atenção por parte do governo e de entidades da classe (DORNELAS, 2018).

Outro fator que contribuiu para a disseminação do empreendedorismo no Brasil foi o aumento do desemprego, principalmente nas grandes cidades, onde a concentração de empresas é maior. Sem alternativas, os ex-funcionários dessas empresas começaram a criar novos negócios, às vezes mesmo sem nenhuma experiência no ramo, utilizando o pouco que ainda lhes restavam de economias pessoais, fundo de garantia, etc. Muitos destes, ainda ficam na economia informal pela dificuldade de acesso ao crédito, pela elevada carga de impostos e por elevadas taxas de juros, uma vez que, em sua maioria, os empreendedores não possuem capital próprio para

arcarem com todas as despesas e se vêem obrigados a realizarem empréstimos com a finalidade de saldar seus compromissos financeiros (DORNELAS, 2018).

2.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Com o objetivo de regulamentar as empresas que atuam na informalidade, a Lei Complementar n°. 123/2006 idealizou o Simples Nacional, que teve como objetivo unificar a arrecadação dos tributos de âmbito federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP (BRASIL, 2006). Porém, com a complexidade da lei, muitos trabalhadores ainda se mantiveram na informalidade, não atingindo a expectativa de formalizações que a Lei almejava inicialmente (SILVA, 2014).

A partir desta, criou-se a Lei Complementar n° 128/2008, a qual introduziu a figura do Microempreendedor Individual - MEI no cenário nacional, com o objetivo de formalizar os trabalhadores que se encontram na informalidade; além de ser tratada como uma forma de combater a informalidade, a lei visa influenciar o empreendedorismo no país (BRASIL, 2008; SILVA, 2014).

O Microempreendedor Individual (MEI), segundo o Portal do Empreendedor (2021) é o pequeno empresário individual que atenda às seguintes condições: tenha um faturamento limitado a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano, que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa, que contrate no máximo um empregado e que exerça atividades econômicas previstas no Anexo XI da Resolução CGN n° 140, de 2018, Receita Federal do Brasil (2021), que são de oitocentas atividades.

O Art. 4° da LC 128/2008 trata da legalização dessa figura jurídica, formalizando a pequena atividade informal, visando trabalhadores que até então estavam na informalidade, conforme o Portal do Empreendedor (2021).

Segundo o referido Portal, a formalização é o procedimento que dá vida à empresa, ou seja, é o registro empresarial que consiste na regularização da situação da pessoa que exerce atividade econômica frente aos órgãos do Governo, como Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e órgãos responsáveis por eventuais licenciamentos, quando necessários.

A formalização do Microempreendedor Individual (MEI) é gratuita e deve ser feita pelo Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoeempreendedor.gov.br, mediante preenchimento de dados cadastrais do empresário e de seu negócio e declaração de aceite das regras gerais relativas ao registro empresarial e à emissão do termo de ciência e responsabilidade com efeito de dispensa de alvará e licenças de funcionamento, conforme descrito no Portal do Empreendedor (2021).

As inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), na Junta Comercial e no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), são obtidas imediatamente. A comprovação da formalização ocorre por meio de um documento único, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que é emitido ao final do processo de inscrição na seção Próximos Passos.

O CCMEI também tem valor de Termo Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e autoriza o funcionamento imediato da atividade a ser exercida pelo MEI (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2021).

Após a regularização, deve-se recolher mensalmente as contribuições de R\$ 52,25 (ao INSS), acrescido de R\$ 5,00 (para Prestadores de Serviço) ou R\$ 1,00 (para Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido através do Portal do Empreendedor. Essas despesas são legalmente estabelecidas e garantem àquele que exerce a atividade o direito à aposentadoria, ao auxílio doença, entre outros benefícios. Tais valores são os vigentes em julho de 2021, quando da finalização da presente pesquisa, conforme informações constantes do Portal do Empreendedor (2021).

O próprio Portal do Empreendedor (2021) ressalta algumas obrigações pertinentes ao Microempreendedor Individual, dentre as quais destaca-se: mensalmente registrar, em formulário simplificado, o total das suas receitas, imprimindo e preenchendo todo mês o Relatório de Receitas Brutas Mensais, conforme modelo disponível no Portal do Empreendedor, sendo que o MEI deverá manter as notas fiscais de suas compras e vendas, arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Por sua vez, o Art. 18-C da Lei Complementar 128/2008 estabelece que o microempreendedor individual pode contratar até um empregado, com remuneração salarial mínima ou o piso salarial da

categoria profissional, não sendo necessário serviços de contador. Quanto aos encargos, no tocante à contratação de um empregado, deverá efetuar a retenção de 8% (oito por cento) de contribuição previdenciária, descontadas do salário do empregado (BRASIL, 2008).

Além disso, deve ser recolhida a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) de 3% (três por cento) sobre o salário do empregado e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), de 8% (oito por cento) incidente também sobre o salário do empregado. O empregado terá direito às férias e ao 13º salário, garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Portanto, o MEI terá um custo de 11% (onze por cento) a título de encargos trabalhistas (INSS e FGTS) sobre a remuneração, férias e 13º salário, devidos ao empregado (BRASIL, 2008; PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2021).

Sobre o encargo referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o mesmo deverá ser recolhido por meio de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP), até o dia 7 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, utilizando-se de um sistema chamado Conectividade Social da Caixa Econômica Federal (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2021).

O Portal do Empreendedor (2021) orienta que, ao preencher e entregar a GFIP, o Microempreendedor Individual deve depositar o FGTS, calculado à base de 8% sobre o salário do empregado. Além disso, o MEI deverá recolher 3% desse salário para a Previdência Social.

Com tais procedimentos, o microempreendedor individual protege-se contra reclamações trabalhistas e o seu empregado tem direito a todos os benefícios previdenciários como, por exemplo, aposentadoria, seguro-desemprego, auxílio por acidente de trabalho, doença ou licença maternidade. Ainda, o Portal do Empreendedor (2021) relaciona os benefícios previdenciários para o MEI: aposentadoria por idade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez e salário maternidade. Já para os dependentes: pensão por morte e auxílio reclusão.

A partir da adesão ao MEI, pode-se observar uma das vantagens oferecidas ao empreendedor, a inscrição no CNPJ, que lhe permite a emissão de notas fiscais, tratamento diferenciado para participação em licitações, similar aos dados para microempresas e

empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, além de lhe conferir maior facilidade na abertura de contas bancárias e obtenção de crédito, principalmente junto a Bancos Públicos como o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Possibilita ainda a comprovação de renda com maior facilidade (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2021; BRASIL, 2006; SILVA, 2014).

Em suma, a Lei Complementar 128/2008 prevê uma série de benefícios como: cobertura previdenciária, contratação de um funcionário com menor custo, isenção de taxas para o registro da empresa, redução significativa de burocracia, acesso a serviços bancários, inclusive ao crédito, redução da carga tributária, controles muito mais simplificados, possibilidade de compras em conjunto, além dos consequentes estímulos, diretos e indiretos, em prol do crescimento da empresa.

3. METODOLOGIA

Apresenta-se nesta seção os procedimentos metodológicos adotados neste estudo, que teve como objetivo principal avaliar se as políticas públicas decorrentes da Lei 128/2008, destinadas a incentivar os microempreendedores individuais, têm sido eficazes no sentido de incentivar a formalização de microempreendedores, retirando-os da informalidade, levando em consideração os incentivos nas áreas previdenciária, trabalhista, tributária e financeira e tendo por base os MEI estabelecidos no município de Cacoal/RO.

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como descritiva, ao passo que é utilizada para descrever situações, fatos, opiniões, dentre outros (HAIR *et al.*, 2009). De acordo com Gil (2019), tem por objetivo levantar opiniões, atitudes e crenças de uma determinada população, assim como descobrir a existência de associações entre as variáveis.

Segundo o autor, uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como por exemplo, o questionário. Configura-se, ainda como descritiva, pelo fato de levantar opiniões e percepções dos participantes da pesquisa e no caso em tela busca identificar, descrever e interpretar os resultados obtidos.

Quanto à abordagem, a pesquisa se classifica como qualitativa. A adoção da abordagem qualitativa justifica-se por proporcionar ao estudo um nível mais aprofundado, o entendimento de particularidades não observadas na abordagem quantitativa e pela intenção de analisar a interação entre as variáveis. Entende-se ser adequada a pesquisa qualitativa para melhor entendimento do fenômeno social estudado, pois de acordo com Minayo (2011) a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, das crenças, valores, motivos, considerados parte da realidade social.

A análise qualitativa busca dar ênfase em termos e expressões qualitativas (MINAYO, 2011). Neste sentido, justifica-se pela proposta de levantar opiniões e análise da percepção do MEI quanto à eficácia da legislação que disciplina o cadastro e manutenção na referida modalidade. Cumpre igualmente ressaltar que se trata de um estudo de natureza aplicada, ao apresentar elementos de avaliação que possam auxiliar na condução ou indicar ajustes no programa de formalização do Microempreendedor Individual.

3.2 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

A fim de viabilizar a coleta de dados, o contato dos microempreendedores foi obtido através de consulta à lista pública de CNPJs disponibilizada no site da Receita Federal do Brasil (2020) com data base de 05 de setembro de 2020, onde os microempreendedores formalizados do município de Cacoal/RO foram identificados e selecionados, totalizando 3789.

Para definição do tamanho da amostra, foi realizado o cálculo de amostragem probabilística por conglomerado, descrito por Gil (2019), tendo sido selecionados, de 3789 MEIs formalizados, aqueles que disponibilizaram à Receita Federal o e-mail e/ou telefone celular, que totalizaram 2116.

Conforme Gil (2019), os fatores para determinação do tamanho da amostra foram embasados em: a) amplitude do universo: são 3789 microempreendedores, caracterizando um universo/população finita (população menor de 100.000); b) nível de confiança estabelecido de 95,5% (dois desvios padrões); ec) erro máximo permitido, 5%.

Posto isto, aplicando-se a fórmula constante da figura 1, resulta em um tamanho de amostra de 362 microempreendedores, que

representariam a amostra ideal da pesquisa. A partir disso, considerando-se que dos 2116 MEIs contatados, 368 responderam ao questionário enviado, este quantitativo corresponde à amostra cujos dados passam a ser analisados no presente estudo.

Figura 1: Fórmula cálculo de tamanho da amostra

$$n = \frac{\sigma^2 p \cdot q \cdot N}{e^2(N - 1) + \sigma^2 p \cdot q}$$

onde:
n = Tamanho da amostra
σ² = Nível de confiança escolhido, expresso em número de desvio padrão
p = porcentagem com a qual o fenômeno se verifica
q = Porcentagem complementar
N = Tamanho da população
e² = Erro máximo permitido

Fonte: Gil (2019)

A pesquisa foi realizada no período de março a junho de 2021. Para a coleta de dados, foi utilizado formulário eletrônico elaborado utilizando-se a ferramenta Formulários *Google*, composto por 10 (dez) questões que visam responder o questionamento apresentado e atingir os objetivos ora propostos.

O formulário eletrônico com o questionário foi enviado a 2116 microempreendedores por e-mail e/ou via mensagem do aplicativo WhatsApp, com a obtenção de 368 respostas, quantidade suficiente para cobrir o tamanho da amostra necessária para execução da pesquisa, que seria de 362 entrevistados. Após a coleta, os dados foram consolidados, tabulados e tratados por meio de gráficos e planilhas, conforme apresentado a seguir.

4. RESULTADOS

Esta seção expressa a consolidação dos dados da pesquisa realizada com os microempreendedores com adesão ao Programa MEI no município de Cacoal/RO, formalizados até setembro de 2020, conforme base de dados da Receita Federal do Brasil (2020).

Por meio dos dados da pesquisa, foi possível identificar, aferir e analisar a percepção dos microempreendedores individuais acerca da abordagem ora realizada, e assim avaliar as vantagens e benefícios

proporcionados através de sua formalização. As respostas obtidas estão expressas nos gráficos a seguir, a partir dos quais segue-se a análise dos resultados.

A primeira questão refere-se ao tempo de atuação informal no ramo de atividade antes de efetuar o cadastro como MEI, cujas respostas constam na Figura 2.

Figura 2: Tempo de atuação antes de formalização

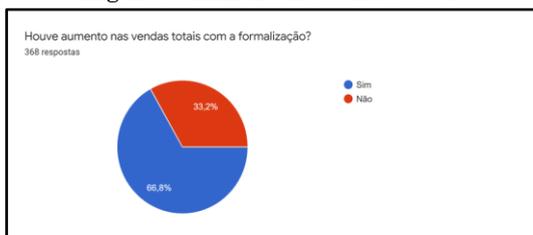


Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

A pesquisa evidenciou que, dos respondentes, 34,5% aderiram ao MEI em menos de um ano; 33,7% de 1 a 3 anos; 11,4% de 4 a 6 anos; 7,6% de 7 a 10 anos e, 12,8%, mais de 10 anos. Logo, os resultados denotam que 250 deles (68,2%) formalizaram suas atividades nos primeiros três anos de atuação, evidenciando que os empreendedores tem buscado a formalização, em sua maioria, num curto espaço de tempo.

A pergunta seguinte almejou identificar se houve aumento de vendas totais após a formalização, ao que 66,8% dos respondentes informaram ter ocorrido aumento em suas vendas, ao passo que 33,2% alegam não ter sido registrado tal aumento, conforme segue.

Figura 3: Aumento nas vendas totais

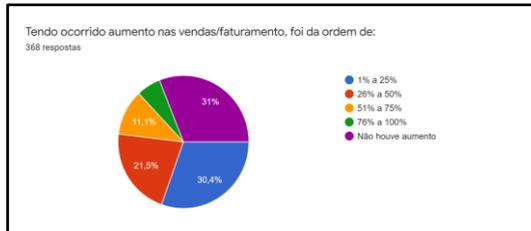


Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

A questão 3 foi respondida por aqueles que informaram anteriormente que houve aumento nas vendas após a adesão ao MEI e, segundo os

mesmos, o aumento correspondeu a até 50% de suas vendas totais, o que é bastante significativo.

Figura 4: Percentual de aumento nas vendas



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Indagados se houve incremento nas vendas para pessoa jurídica em virtude da possibilidade de emissão de notas fiscais, 66,3% dos MEIs participantes da pesquisa informaram terem passado a vender para pessoas jurídicas, contra 33,7% que informaram não ter havido tal acréscimo em seu rol de clientes.

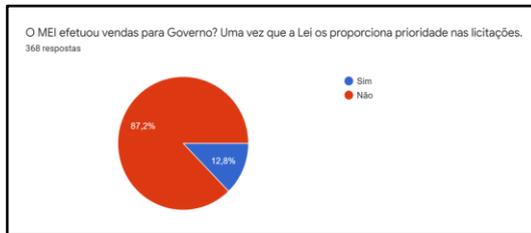
Figura 5: Vendas para pessoas jurídicas



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

A pergunta 5 deu ênfase à prioridade que a Lei concede às microempresas e microempreendedores inscritos no MEI ao participarem de processos de licitações com vistas a efetuar vendas para o Governo, cujas respostas são apresentadas na figura 6 e das quais verifica-se que 87,2% dos MEIs formalizados não venderam para o Governo, e somente 12,6% começaram a participar e a lograr êxito em processos licitatórios.

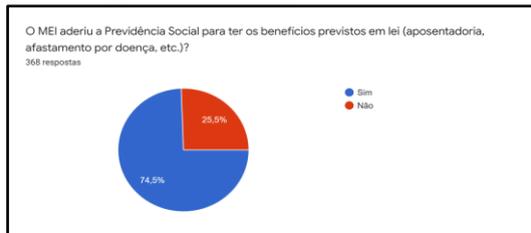
Figura 6: Vendas para Governo



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Na sequência foi indagado aos respondentes se os mesmos aderiram à previdência social, uma vez que tal adesão lhes assegura acesso a benefícios como aposentadoria e afastamento por doença, por exemplo, ao que 74,5% afirmaram ter aderido, enquanto 25,5% não o fizeram, conforme evidencia a figura 7.

Figura 7: Adesão à previdência social

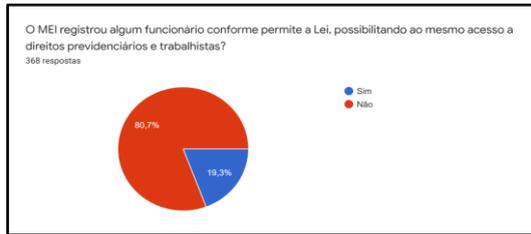


Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

A disponibilização dos benefícios previdenciários aos microempreendedores também é um dos principais objetivos do programa MEI, previsto na Lei Complementar 128/2008 e constitui meta a ser alcançada pelo Governo, uma vez que está relacionada à redução da informalidade e aumento da inserção social.

Ainda no que tange às questões previdenciárias e trabalhistas, os respondentes foram instados a informar se realizaram o registro de um funcionário, conforme assegurado pela Lei nº 128/2008. A figura 8 evidencia que dos 368 respondentes, apenas 19,3% registraram o funcionário a que fazem jus, enquanto 80,7% não registraram.

Figura 8: Registro de funcionário



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Em complemento à sétima questão, indagou-se os motivos do não registro de funcionário, ao que 53% informaram não possuir funcionário; 23,1% atribuíram o não registro aos custos; 9,5% alegaram que a quantidade que a Lei permite (um) é insuficiente e desta forma não atende a suas necessidades e apenas 14,4% já registraram e/ou mantém referido registro.

Com esses dados em mente, observa-se que a maioria dos respondentes (53%) desenvolvem atividades que não demandam mão de obra além da própria. Ou seja, neste quesito, no município de Cacoal, a Lei nº 128/2008 tem contribuído mais com a geração de renda e, de maneira mais comedida, com a geração de emprego, segundo o que evidencia a figura 9, a seguir.

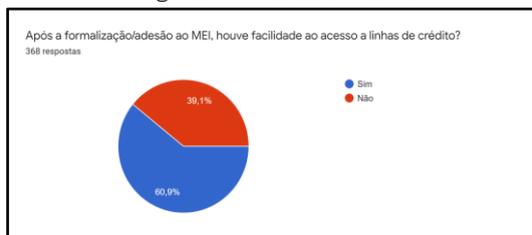
Figura 9: Motivo de não registrar funcionário



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Concernente ao acesso a linhas de crédito, foi indagado aos respondentes se ocorreram mudanças, ou, mais especificamente, se houve facilidade no acesso a linhas de crédito com a formalização da atividade, ao que 60,9% informaram ter conseguido acesso a crédito e 39,1% relataram não ter ocorrido mudanças neste quesito.

Figura 10: Acesso a crédito



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Considerando que o acesso a crédito nas instituições financeiras está condicionado a vários fatores que vão além da formalização do MEI com CNPJ ativo, onde pode-se destacar que são consideradas variáveis relativas a tempo de abertura de conta, restrições em nome do MEI ou no CPF do proprietário, endividamento no sistema financeiro, dentre outras. Neste ambiente, pode-se considerar que o percentual apurado de 60,9% dos MEIs que tiveram acesso ao crédito após a formalização evidencia um bom índice para análise do combate da informalidade que se objetiva com a Lei 128/2008.

Finalizando, foi indagado aos microempreendedores por meio de uma pergunta aberta se “Além dos mencionados nas questões anteriores, há algum outro benefício advindo da efetivação do cadastro no sistema MEI? Se positivo, quais?” Após compilação e análise das respostas mediante uso do aplicativo Planilhas Google foi verificado que 57% informaram não haver mais nenhum benefício, sendo que os demais (43%), ou não informaram ou citaram benefícios já contemplados nas nove questões anteriores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Avaliar a eficácia do acesso aos benefícios que a Lei Complementar nº 128/2008 proporciona ao microempreendedor com a sua formalização foi o objetivo da presente pesquisa, analisando sua contribuição para a retirada destes da informalidade, com seus incentivos nas áreas previdenciária, trabalhista, tributária e financeira no município de Cacoal/RO. Os resultados apontaram que, por meio do programa MEI, o Governo está conseguindo tirar muitos trabalhadores do setor informal e trazendo estes empreendedores individuais para a economia formal.

Dentre os benefícios proporcionados pela Lei Complementar 128/2008, partes significativas dos participantes da pesquisa destacaram o aumento nas vendas, possibilidade de vendas para pessoas jurídicas, acesso a benefícios da previdência social e acesso a linhas de crédito. Todavia, foi evidenciado que, para os MEIs, diante do baixo índice de utilização de alguns benefícios demonstrados nas respostas do questionário, faz-se necessário melhorias no programa, para o qual apresentaram alguns indicativos: 1) permissão para contratação de mais empregados; 2) diminuição do custo para contratação de funcionários; 3) maiores facilidades e incentivos para participação em licitações cujo foco seja a venda para o Governo.

Mesmo considerando que os benefícios ofertados pela lei são importantes, na prática, observa-se que alguns não têm acontecido. Porém, pode-se destacar que na grande maioria os benefícios da Lei 128/2008 estão ajudando a retirada dos microempreendedores da informalidade.

Por meio da análise realizada, afere-se que a pesquisa atingiu o objetivo proposto e os resultados apontaram que os microempreendedores participantes da pesquisa, em sua maioria não encontraram dificuldades de acesso aos benefícios previdenciários, trabalhistas, tributários e financeiros, no entanto, ressalta-se a necessidade de melhorias, que foram detectadas pelo baixo índice de adesão dos microempreendedores a alguns aspectos e propósitos referentes à lei, principalmente com relação a incentivo a vendas para o governo, custo de registro e a quantidade de funcionários.

Conclui-se que a adesão dos microempreendedores ao MEI representa uma perspectiva positiva em relação à proposta da Lei 128/2008, cujo objetivo consiste em incluir microempreendedores na formalidade, gerando mais oportunidades para o crescimento socioeconômico do país.

Destaca-se que investir e aprimorar políticas públicas que visem a melhoria do programa MEI e de outros programas similares, revela-se necessário no combate à exclusão social e à pobreza e, por conseguinte, desempenha papel relevante na promoção da inclusão dos trabalhadores informais em diversos setores da economia.

A partir das contribuições dessa pesquisa, sugere-se que outros trabalhos sejam realizados, no sentido de implementar o

conhecimento sobre o programa do MEI e consequente verificação dos impactos causados no setor informal do município de Cacoal/RO.

REFERÊNCIAS

- ALA-HARJA, Marjukka; HELGASON, Sigurdur. Em Direção às Melhores Práticas de Avaliação. Brasília. Revista do Serviço Público, ano 51, n. 4, out./dez., 2000.
- ABREU E. E.; ALMEIDA F. M. M.; CADE, P. J. L.; CÉSAR, N. A. O Microempreendedor Individual no Município de Iúna-ES: Formalidade X Informalidade. 2012.
- ALEIXO, A. D.; ANDRADE, L. N.; LIMA, C. C.; LOVO, O. A.; OLIVEIRA, N. D. A. (coord.). Manual de Normas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos Departamento de Ciências Contábeis. Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. 2020.
- ALEIXO, A. D.; CALDAS, M. F. H.; SANTOS, SATO, S. A. S. (coord.); D.; SCHVANZ, R. S.; SCHIMIDT, K. I.; SIMÃO, R.; LIMA, C. C.; MONTEIRO, P. R. M.; OLIVEIRA, N. D. A.; TEIXEIRA, E. A.; Avaliação de programa governamental: o Microempreendedor Individual (MEI) no Estado de Rondônia. 2013.
- BRASIL. Lei Complementar nº. 128 de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 23 de fev. de 2021.
- BRASIL. Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 23 de fev. de 2021.
- BRASIL. Resolução CGSN Nº 140, DE 22 de maio de 2018. Anexo XI que relaciona as atividades permitidas ao MEI. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278> Acesso em: 23 de fev. de 2021.
- CAMARGO, J. M.; GIAMBIAGI F. Distribuição de renda no Brasil. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2008.
- CAVALCANTI, Mônica Maria de Arruda. Avaliação de políticas públicas e programas governamentais - uma abordagem conceitual. Revista Interfaces de Saberes, UFPE, Caruaru, PE, vol. 6, nº 1, 2006.
- DORNELAS, José Carlos Assis. Empreendedorismo Transformando ideias em negócios. 7. ed. São Paulo: Empreende, 2018.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- HAIR, Jr. Joseph F.; ANDERSON, Rolph E.; TATHAM, Ronald L.; BLACK Willian C. Análise multivariada de dados. 6. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2009.
- HISRICH, Robert D.; PETERS, Michael P.; SHEPHERD, Dean A. Empreendedorismo. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2014.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Desafio da pesquisa social. In. MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
- NUNES, O. A. Estrutura Organizacional. 2010. Disponível em: <http://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_1705/artigo_sobre_estrutura_organizacional> Acesso em: 11 jul 2021.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em:<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- RECEITA FEDERAL do Brasil. Cadastro nacional de pessoas jurídicas: dados públicos. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrados/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-publicos-cnpj>. Acesso em: 05 set. 2020.
- RECEITA FEDERAL do Brasil. Resolução CGN nº 140, de 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 23 fev. 2021.

Wagner de Mendonça Gibim, Eleonice de Fátima dal Magro, Odirlei Arcangelo Lovo, Mateus dal Magro Oliveira– **A Eficácia da Lei Complementar 128/2008 em Face a Formalização do Microempreendedor Individual no Município de Cacoal/RO**

SACHS, Ignacy. Trabalho decente – a ponte entre o econômico e o social. Texto preliminar para comentários. Julho, 2004a.

SACHS, Ignacy. Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas. Estudos Avançados, 18 (51), 2004b.

SEBRAE. Tudo que você precisa saber sobre o MEI. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-mei,caa7d72060589710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso: 11 jul. 2021

SILVA, Pedro Luiz Barros (coord.). Modelo de Avaliação de Programas Sociais Prioritários: relatório final. Programa de Apoio à Gestão Social no Brasil. Campinas, NEPP UNICAMP, 1999.

SILVA, Rodrigo Rangel. O Micro Empreendedor MEI – uma abordagem sobre a efetividade das vantagens, benefícios e desafios gerados ao novo empreendedor. 2014.

VELHO, Galli, A. Empreendedorismo. 3. ed. Porto Alegre: Grupo A, 2017.